

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 825/2025 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2025/0084977-7

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90826/2025 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.118.264/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUCAO SISTEMA FECHADO 250 ML

VIGÊNCIA: 03/09/2025 A 03/09/2026

Item: 4 - MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUCAO SISTEMA FECHADO 250 ML

R\$: 6.3880 / BOL

MARCA:MANITOL 20%

FABRICANTE: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 40FR

REGISTRO: 1.0491.0012.011-1

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106400502700145

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 4	Item - 4
ATENCAO BASICA	3.500	42.000
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	25	300
SVMA	10	120
REDE HOSPITALAR	1.500	18.000
HSPM	200	2.400
TOTAL GERAL	5.235 BOL	62.820 BOL

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 401.294,16

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 11/09/2025.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 825/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0084977-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90826/2025/SMS.G**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **07.118.264/0001-93** com sede na Avenida Alberto Ramos, 274, Jardim Independência, São Paulo/SP, Cep: 03222-000, (11) 2021-4004, e-mail eletronico@qualitymedicalsp.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representado pelo senhor **CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI**, solteiro, brasileiro, sócio proprietário, RG 33.612.729-7, CPF 310.229.168-66, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90826/2025/SMS na plataforma de compras COMPRAISGOV em 29/08/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90826/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 04 – MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUCAO SISTEMA FECHADO 250 ML

PREÇO UNITÁRIO: R\$6,388/FR

MARCA: MANITOL 20%

FABRICANTE: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 40 FR

REGISTRO NO M.S: 1.0491.0012.011-1

PROCEDENCIA: NACIONAL

CÓDIGO SUPRI: 11.064.005.027.0014-5

2.2. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.2. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:


CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 04	
ATENÇÃO BÁSICA	3.500	42.000
REDE HOSPITALAR	1.500	18.000
HMEC	25	300
HSPM	200	2.400
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	5.235	62.820

5.2. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO	TELS. (11)
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP SMS-3 CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES ALTFENFELDER DA SILVA Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120/ 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 - CEP 01532-900	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE Prq Anhanguera (CEMACAS) – Av. Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estr.de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873/ 3885-6669
COVISA	COVISA Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Viaduto Jacareí, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	3396-4713

5.3. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4. O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as



quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3. Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6. Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7. A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8. A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.10. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1. Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12. O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;



5.13. A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprodutiva da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1. Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.18. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.19. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.20. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.



6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.



7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexequada, por inexequção parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexequção do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;



- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome: Caio Henrique Pereira Fabbis

RG: 33.612.729-7

CPF: 310.229.168-66

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100



ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUCAO SISTEMA FECHADO 250 ML

ITEM 04 – MANITOL 200 MG/ML (20%) SOLUCAO SISTEMA FECHADO 250 ML

ESPECIFICAÇÕES: Manitol em solução injetável a 200 mg/ml (20%) em sistema fechado com 250 ml, pronto uso, acondicionado em frasco, frasco-ampola ou bolsa flexível, transparente. A bolsa deve permitir o escoamento total da solução, conter sítios, sendo um auto vedável para adição de soluções ao interior da bolsa e outro protegido por membrana e lacre de esterilidade, sítio de conexão do equipo deve ser adaptável e moldável a qualquer equipo e não permitir sua desconexão e vazamento. As bolsas deverão ser embalados conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

Código Supri: 11.064.005.027.0014-5

EMBALAGEM:

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Em consonância com a forma farmacêutica pretendida, os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com as seguintes limitações de unidades: ampolas, frascos-ampolas e sistemas de aplicação preenchidos com no máximo 250 unidades. Frascos e bolsas com no máximo 100unidades.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.
 - 1.1 Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s)contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.



1.1.2 Excetua-se da exigência contida em item 1.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

2. Comprovar através de cópia, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa / MS.

2.1 Tratando-se o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Anvisa/ MS.

3. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

5. A proponente deverá comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1 Tratando-se de medicamento sujeito a registro junto à Anvisa/MS, este deverá estar em concordância com a RDC nº 753/2022 ou suas atualizações, que versa sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares; bem como a RDC nº 47/2009 ou suas atualizações, que define as regras para as bulas de medicamentos.

5.2 Tratando-se de medicamento de baixo risco, sujeito a notificação simplificada, este deverá estar congruente com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021 ou suas atualizações.

5.3. O item deverá estar regularizado junto ao Ministério da Saúde/ Anvisa como MEDICAMENTO.

6. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir



acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.

7. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos; com a IN nº 35/2019 ou suas atualizações , que define as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis e com a RDC nº 29/2007 ou suas atualizações, que aprova as regras referentes ao registro e comercialização para a substituição do sistema de infusão aberto para fechado em soluções parenterais de grande volume.

8. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 360/2025 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias isoladas ou em associação utilizadas em medicamentos de uso sob prescrição e retenção da receita, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.

9. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

10. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.

11. Não serão aceitas propostas de medicamento manipulado.

12. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

13. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações definidas pelo fabricante.

14. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.

15. O produto fornecido pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA AVENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022 ou suas atualizações.



15.1. Em atendimento a RDC 808/2023 ou suas atualizações, os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta." (NR), devendo o proponente apresentar declaração de cumprimento à exigência junto à proposta.

16. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

17. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.

18. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.

19. As notas fiscais deverão conter todos os números de lotes correspondentes às entregas

20. Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, não devendo esta ser inferior a 1 ano. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

21. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuênciam emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).

22. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração que esta e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.

23. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com as informações a seguir: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

23.1 Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de MEDICAMENTO.

23.2.O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

23.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item.

23.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.


CONDIÇÕES GERAIS DOS ITENS:

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
2. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central – SMS
- 2.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 2.

LOCAIS DE ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL - SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES ALTFENFELDER DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120/ 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 - CEP 01532-900	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Prq Anhanguera (CEMACAS) – Av. Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estr.de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873/ 3885-6669
COVISA	COVISA	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CMSP	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Viaduto Jacareí, 100 - 1º Subsolo, Sala 1513 CEP 01319-900	3396-4713

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 04	
ATENÇÃO BÁSICA	3.500	42.000
REDE HOSPITALAR	1.500	18.000
HMEC	25	300
HSPM	200	2.400
SVMA	10	120
TOTAL GERAL	5.235	62.820



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.118.264/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:39:49 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **B9EB.3F95.7EE3.4828**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.118.264/0001-93

Razão Social: QUALITY MEDICAL COM E DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AV ALBERTO RAMOS 274 / JARDIM INDEPENDENCI / SAO PAULO / SP / 03222-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082401411293045460

Informação obtida em 01/09/2025 10:57:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **07.118.264/0000-00**

Data: **25/08/2025**

Razão Social: **QUALITY MEDICAL COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA**

Hora: **08:35:21**

Número de Controle: **2025-0825-0246-9431**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0825-0246-9431.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354340218-212-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **27/12/2026**

Nº PROCESSO: **02.2012.042702.4**
Nº PROTOCOLO: **2023/121685**
SUBGRUPO: **FABRIL**
AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **JP INDUSTRIA FARMACÊUTICA S.A.** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: **JP**
CNPJ / CPF: **55.972.087/0001-50**
LOGRADOURO: **Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO** NÚMERO: **999**
COMPLEMENTO:
BAIRRO: **PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA**
MUNICÍPIO: **RIBEIRÃO PRETO**
CEP: **14095-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **ANDRÉ ALI MERE** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
CPF: **07530214802** UF: **SP**
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **JOÃO JUNIO PEREIRA MELO** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
CPF: **01220887609** UF: **SP**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **63.775**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **MARCELO ROBERTO SILVA** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
CPF: **15070308866** UF: **SP**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **21.433**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ROSANGELA BATISTA DE MIRANDA** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
CPF: **73082465668** UF: **SP**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **70.764**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Medicamentos	1.00491-5
Descrição	Número AFE
IMPORTAR, TRANSPORTAR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, ARMAZENAR, PRODUZIR, REEMBALAR	
Atividades Licenciadas	

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354340218-212-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **27/12/2026**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
DISTRIBUIR
EMBALAR
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR
TRANSPORTAR

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

CATEGORIA: SPGV - SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIBEIRÃO PRETO

LOCAL

27/12/2023

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1704810985313

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



TERÇA-FEIRA, 4 AGO 1981

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (P.R.J.)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Esc. Aut.
Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari-Esc. Aut.

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

14615

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTEIRA Nº 081, DE 24 DE JULHO DE 1981.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 50 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e artigos 19, 29, e 14 "caput" do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO que a fabricação, produção e importação de medicamentos por empresas não autorizadas pelo Ministério da Saúde e a exposição à venda ou entrega ao consumo de tais medicamentos constituem infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 49, incisos VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI; 59, 69, 44 e seus §§ 19 e 29; e 45, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO dispor a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde das informações necessárias ao cadastramento das empresas autorizadas a extrair, produzir, fabricar, transportar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar e expor medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;

R E S O L V E:

1. Instituir o CADASTRO DE EMPRESAS autorizadas a exercer atividades pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED - que será publicado no Diário Oficial da União.

2. Determinar aos estabelecimentos enquadrados na Lei nº 5.991/73, executados os casos previstos em lei, que só adquiram e comercializem produtos das empresas cadastradas pela DIMED, sob pena de infringirem as disposições contidas na Lei nº 6.437/77.

3. Determinar à DIMED a fiscalização dos estabelecimentos comerciais de medicamentos, para verificar a eventual fabricação clandestina de produtos ou a existência de produtos fabricados por empresas não autorizadas por aquela Divisão, procedendo na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da ação fiscal e correspondente processo administrativo a ser instaurado contra o estabelecimento comercial onde forem apreendidos os produtos, por parte do órgão de vigilância sanitária do Estado, Distrito Federal e Território.

4. Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente portaria, para que as empresas constantes da primeira edição do cadastro apresentem as retificações de dados que julgarem incorretos, bem como, igual prazo àquelas que dela foram omitidas e que possuam autorização de funcionamento concedida pela DIMED.

5. As retificações e inclusões deverão ser solicitadas pelos interessados através de requerimento à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado da Ficha de Cadastro de Empresas - FCE - módulo I, devidamente preenchido.

19 MAR. 2020

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
do Poder Judiciário do Rio de Janeiro (P.R.J.)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Esc. Aut.
Bel. Fábio de Freitas Alves Sturari-Esc. Aut.

6. Fixar à DIMED, decorrido o prazo estabelecido no item 4, que proceda em 60 (sessenta) dias as correções e inclusões que se fizerem necessárias na primeira edição do cadastro de empresa, fazendo-as publicar, como separata, no D.O.U.

7. Determinar que as publicações no D.O.U. de autorização de funcionamento, concedidas após 30.6.81, fiquem fazendo parte integrante da primeira edição do cadastro de empresa ora instituído, como complemento, até a publicação de nova edição.

8. Estabelecer à DIMED que publique, anualmente, novas edições do cadastro de empresa, devidamente atualizado, a partir de outubro de 1982.

9. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Zanini

A H ROBINS CIA LTDA
CGC - 33.633.751/0001-00 PROCESSO - 3.377/78 AUT./MS- 1.20073-6-E DATA AUT.- 20/07/79

A H ROBINS CIA LTDA
CGC - 33.633.751/0001-00 PROCESSO - 6.086/77 AUT./MS- 1.00218-3 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR
IMPORTAR PRODUZIR REEMBALAR
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO
P-DIETETICO
ENDER. - RUA JERONIMO DE LEMOS 92 BAIR-VILA ISABEL
C.E.P. - 20560 MUNIC. - RIO DE JANEIRO UF - RJ FONE - 2683112

A NATUREZA PROD FTCO LTDA
CGC - 61.138.681/0001-43 PROCESSO - 1.233/77 AUT./MS- 1.00303-6 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - FABRICAR CLASSES- MEDICAMENTO INSUMO P-DIETETICO
FABRICAR
ENDER. - R TACOMAZA 104 BAIR-PARQUE DA MOCA
C.E.P. - 03125 MUNIC. - SAO PAULO UF - SP FONE - 2729144

A NOVAQUIMICA LABS SA
CGC - 61.517.397/0001-88 PROCESSO - 5.482/77 AUT./MS- 1.00191-9 DATA AUT.- 20/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR
IMPORTAR PRODUZIR REEMBALAR TRANSPORTAR
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO
P-DIETETICO
ENDER. - AV MARGINAL DIREITA KM 13,5 BAIR-
C.E.P. - 09700 MUNIC. - SAO BERNARDO DO CAMPO UF - SP FONE - 4573999

A NOVAQUIMICA LABS SA
CGC - 61.517.397/0001-88 PROCESSO - 7.157/78 AUT./MS- 1.20086-1-E DATA AUT.- 26/11/79

A P. AMERICANO
CGC - 58.182.312/0001-43 PROCESSO - 458/78 AUT./MS- 1.00551-2 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR IMPORTAR PRODUZIR
REEMBALAR TRANSPORTAR OUTRAS
CLASSES- MEDICAMENTO
ENDER. - R BORGES 298 BAIR-MACUCO
C.E.P. - 11100 MUNIC. - SANTOS UF - SP FONE -

ABBOITI LABS BRASIL LTDA
CGC - 56.998.701/0001-16 PROCESSO - 4.426/77 AUT./MS- 1.00553-1 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR
CLASSES- MEDICAMENTO CORRELATO P-DIETETICO
ENDER. - R NOVA YORK 245 BAIR-BROOKLIN
C.E.P. - 01000 MUNIC. - S PAULO UF - SP FONE - 2401322

ABBOTT LABS BRASIL LTDA
CGC - 56.998.701/0001-16 PROCESSO - 11.533/77 AUT./MS- 1.20003-4-E DATA AUT.- 26/10/78

ACECIL CENTRAL ESTERILIZAÇÃO COM INO LTDA
CGC - 46.974.614/0001-75 PROCESSO - 12.252/77 AUT./MS- 1.00317-5 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - EMBALAR FABRICAR PRODUZIR REEMBALAR
CLASSES- CORRELATO
ENDER. - R PERO VAZ DE CAMINHA 94 BAIR-J N S AUXILIADORA
C.E.P. - 13100 MUNIC. - CAMPINAS UF - SP FONE - 0413128

ACHE LABS FTCOS SA
CGC - 60.659.463/0001-91 PROCESSO - 1.959/77 AUT./MS- 1.00573-9 DATA AUT.- 31/03/78
ATIVID. - EXPORTAR FABRICAR PRODUZIR OUTRAS
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO P-DIETETICO
ENDER. - ROD PRÉS DUTRA KM 393 228 BAIR-PORTO DA IGREJA
C.E.P. - 07000 MUNIC. - GUARULHOS UF - SP FONE - 2095944

ACHE LABS FTCOS SA
CGC - 60.659.463/0001-91 PROCESSO - 9.629/78 AUT./MS- 1.20056-8-E DATA AUT.- 31/05/79

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

CNPJ

55.972.087/0001-50

Endereço Completo

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 999 Av. Presidente Castelo Branco, 999 - Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, Brasil. - LAGOINHA CEP: 14.095-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP

Telefone

(16) -3512-3500

Responsável Técnico

JOÃO JUNIO PEREIRA MELO

Responsável Legal

[sem dados cadastrados]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.00.491-5

Data do Cadastro

29/03/1978

Situação

Ativa

Nº do Processo

0406377

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento
- Prod. Dietético
- Insumo

Distribuir

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Embalar

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Exportar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Fabricar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Importar

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Producir

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Reembalar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Transportar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal	21/01/2019	20/01/2021

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado



TERÇA-FEIRA, 4 AGO 1981

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de São Paulo - Rio das Pedras - SP
Luz Fernando Aleixo Silva - Esc. Aut.
Bel. Fabio de Freitas Alves Sturari - Esc. Aut.

DIÁRIO OFICIAL

19 MAR. 2020

Sellos pagos por vales valor aut. RS

SEÇÃO I 14615

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTEIRA Nº 081, DE 24 DE JULHO DE 1981.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 50 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e artigos 19, 29, e 14 "caput" do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977;

CONSIDERANDO que a fabricação, produção e importação de medicamentos por empresas não autorizadas pelo Ministério da Saúde e a exposição à venda ou entrega ao consumo de tais medicamentos constituem infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 49, incisos VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI; 59, 69, 44 e seus §§ 19 e 29; e 45, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO dispor a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde das informações necessárias ao cadastramento das empresas autorizadas a extrair, produzir, fabricar, transportar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar e expor medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos;

R E S O L V E:

1. Instituir o CADASTRO DE EMPRESAS autorizadas a exercer atividades pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED - que será publicado no Diário Oficial da União.

2. Determinar aos estabelecimentos enquadrados na Lei nº 5.991/73, executados os casos previstos em lei, que só adquiram e comercializem produtos das empresas cadastradas pela DIMED, sob pena de infringirem as disposições contidas na Lei nº 6.437/77.

3. Determinar à DIMED a fiscalização dos estabelecimentos comerciais de medicamentos, para verificar a eventual fabricação clandestina de produtos ou a existência de produtos fabricados por empresas não autorizadas por aquela Divisão, procedendo na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da ação fiscal e correspondente processo administrativo a ser instaurado contra o estabelecimento comercial onde forem apreendidos os produtos, por parte do órgão de vigilância sanitária do Estado, Distrito Federal e Território.

4. Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente portaria, para que as empresas constantes da primeira edição do cadastro apresentem as retificações de dados que julgarem incorretos, bem como, igual prazo àquelas que dela foram omitidas e que possuam autorização de funcionamento concedida pela DIMED.

5. As retificações e inclusões deverão ser solicitadas pelos interessados através de requerimento à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado da Ficha de Cadastro de Empresas - FCE - módulo I, devidamente preenchido.

6. Fixar à DIMED, decorrido o prazo estabelecido no item 4, que proceda em 60 (sessenta) dias as correções e inclusões que se fizerem necessárias na primeira edição do cadastro de empresa, fazendo-as publicar, como separata, no D.O.U.

7. Determinar que as publicações no D.O.U. de autorização de funcionamento, concedidas após 30.6.81, fiquem fazendo parte integrante da primeira edição do cadastro de empresa ora instituído, como complemento, até a publicação de nova edição.

8. Estabelecer à DIMED que publique, anualmente, novas edições do cadastro de empresa, devidamente atualizado, a partir de outubro de 1982.

9. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Zanini

A H ROBINS CIA LTDA
CGC - 33.633.751/0001-00 PROCESSO - 3.377/78 AUT./MS- 1.20073-6-E DATA AUT.- 20/07/79

A H ROBINS CIA LTDA
CGC - 33.633.751/0001-00 PROCESSO - 6.086/77 AUT./MS- 1.00218-3 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR
IMPORTAR PRODUZIR REEMBALAR
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO
P-DIETETICO
ENDER. - RUA JERONIMO DE LEMOS 92 BAIR-VILA ISABEL
C.E.P. - 20560 MUNIC. - RIO DE JANEIRO UF - RJ FONE - 2683112

A NATUREZA PROD FTCO LTDA
CGC - 61.138.681/0001-43 PROCESSO - 1.233/77 AUT./MS- 1.00303-6 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - FABRICAR CLASSES- MEDICAMENTO INSUMO P-DIETETICO
OUTROS - R TACOMAFA 106 BAIR-PARQUE DA MOCA
C.E.P. - 03125 MUNIC. - SAO PAULO UF - SP FONE - 2729144

A NOVAQUIMICA LABS SA
CGC - 61.517.397/0001-88 PROCESSO - 5.482/77 AUT./MS- 1.00191-9 DATA AUT.- 20/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR EXPORTAR FABRICAR TRANSPORTAR
IMPORTAR PRODUZIR REEMBALAR OUTRAS
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO
P-DIETETICO
ENDER. - AV MARGINAL DIREITA KM 13,5 BAIR-
C.E.P. - 09700 MUNIC. - SAO BERNARDO DO CAMPO UF - SP FONE - 4573999

A NOVAQUIMICA LABS SA
CGC - 61.517.397/0001-88 PROCESSO - 7.157/78 AUT./MS- 1.20086-1-E DATA AUT.- 26/11/79

A P. AMERICANO
CGC - 58.182.312/0001-43 PROCESSO - 458/78 AUT./MS- 1.00551-2 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR IMPORTAR PRODUZIR
REEMBALAR TRANSPORTAR OUTRAS
CLASSES- MEDICAMENTO
ENDER. - R BORGES 298 BAIR-MACUCO
C.E.P. - 11100 MUNIC. - SANTOS UF - SP FONE -

ABBOIT LABS BRASIL LTDA
CGC - 56.998.701/0001-16 PROCESSO - 4.426/77 AUT./MS- 1.00553-1 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR
CLASSES- MEDICAMENTO CORRELATO P-DIETETICO
ENDER. - R NOVA YORK 245 BAIR-BROOKLIN
C.E.P. - 01000 MUNIC. - S PAULO UF - SP FONE - 2401322

ABBOTT LABS BRASIL LTDA
CGC - 56.998.701/0001-16 PROCESSO - 11.533/77 AUT./MS- 1.20003-4-E DATA AUT.- 26/10/78

ACECIL CENTRAL ESTERILIZAÇÃO COM IND LTDA
CGC - 46.974.614/0001-75 PROCESSO - 12.252/77 AUT./MS- 1.00317-5 DATA AUT.- 29/03/78
ATIVID. - EMBALAR FABRICAR PRODUZIR REEMBALAR
CLASSES- CORRELATO
ENDER. - R PERO VAZ DE CAMINHA 94 BAIR-J N S AUXILIADORA
C.E.P. - 13100 MUNIC. - CAMPINAS UF - SP FONE - 0413128

ACHE LABS FTCOS SA
CGC - 60.659.463/0001-91 PROCESSO - 1.959/77 AUT./MS- 1.00573-9 DATA AUT.- 31/03/78
ATIVID. - EXPORTAR FABRICAR PRODUZIR OUTRAS
CLASSES- DROGA MEDICAMENTO INSUMO P-DIETETICO
ENDER. - ROD PRÉS DUTRA KM 393 228 BAIR-PORTO DA IGREJA
C.E.P. - 07000 MUNIC. - GUARULHOS UF - SP FONE - 2095944

ACHE LABS FTCOS SA
CGC - 60.659.463/0001-91 PROCESSO - 9.629/78 AUT./MS- 1.20056-8-E DATA AUT.- 31/05/79

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

CNPJ

55.972.087/0001-50

Endereço Completo

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 999 Av. Presidente Castelo Branco, 999 - Lagoinha, Ribeirão Preto - SP, Brasil. - LAGOINHA CEP: 14.095-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP

Telefone

(16) -3512-3500

Responsável Técnico

JOÃO JUNIO PEREIRA MELO

Responsável Legal

[sem dados cadastrados]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.00.491-5

Data do Cadastro

29/03/1978

Situação

Ativa

Nº do Processo

0406377

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento
- Prod. Dietético
- Insumo

Distribuir

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Embalar

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Exportar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Fabricar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Importar

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Producir

- Insumo
- Prod. Dietético
- Medicamento

Reembalar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Transportar

- Prod. Dietético
- Insumo
- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal	21/01/2019	20/01/2021

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

